

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, por intermédio de um dos Pregoeiros designados pela Portaria 026/2005, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto nas Leis 8.666/93, de 21/06/93, e 10.520 de 17.07.2002, no Decreto 5.450/2005, no Acordo de Cooperação Técnica nº 04CN001 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A, publicado no DOU, Seção III, em 06/02/04 e, subsidiariamente às Leis 8.078/90 e 9.784/99 e suas alterações e demais legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, destinada à contratação dos serviços e fornecimentos de que trata o presente Edital.

**PREGÃO ELETRÔNICO 48/2008.**

<b>PROCESSO TRT/DSAA/044/2008</b>	
<b>OBJETO:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA, ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇO DE GUINCHO (REMOÇÃO DE VEÍCULO), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, PARA O VEÍCULO DA MARCA CHEVROLET, PERTENCENTE À FROTA OFICIAL DESTES TRIBUNAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.</b>
<b>TIPO:</b>	<b>MENOR PREÇO (GLOBAL)</b>

**LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO**

**02 DE SETEMBRO DE 2.008**

**10 HORAS**

**DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES**

**02 DE SETEMBRO DE 2.008**

**13 HORAS**

**OBTENÇÃO DO EDITAL**

<b>TRT</b>	DISPONÍVEL PARA LEITURA, OU PARA CÓPIA, NA RUA CURITIBA, 835, 7º ANDAR, BELO HORIZONTE/MG, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 10 ÀS 18 HORAS.
<b>Internet</b>	EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: <a href="http://www.mg.trt.gov.br">www.mg.trt.gov.br</a> (consultas/licitações) e/ou <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> .

**ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:**

**Edital com 18 páginas (incluindo os anexos I a IV) e a minuta do contrato**

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: [dsmp@mg.trt.gov.br](mailto:dsmp@mg.trt.gov.br), conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05

## **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação, que assegurem condições de segurança em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor deste Regional, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitacoes-e, constante da página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **2 – OBJETO**

2.1 – Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e serviço de guincho (remoção de veículo) para o veículo da marca Chevrolet, de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com fornecimento de peças novas e acessórios originais e para outros veículos da marca Chevrolet que porventura venham a ser adquiridos pelo contratante durante a vigência do contrato, nos termos constantes deste edital e seus anexos.

## **3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante verba PTRES – 000571-339030 e 339039 deste Tribunal.

## **4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

4.1.1 – Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

4.2 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

4.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

## **5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

5.1 - O Certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

- c) Conduzir a sessão pública na Internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quanto mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

5.2 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

5.3 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até o encerramento, com a adjudicação do objeto e homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro.

## **6 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"**

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A., sediadas no País, nos termos e condições abaixo estabelecidos:

6.1 - O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do Representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

6.2 – Os interessados em participar deste Pregão poderão credenciar representante(s), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema "licitacoes-e", no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão.

6.3 – Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A, devidamente justificada.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região ou ao Banco do Brasil S/A responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 – As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 3003-0500 para atender os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas, e para as demais localidades o serviço será prestado por meio do número 0800-7290500.

## **7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.1 Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar 123/06 e no Art. 34 da Lei 11.488/2007, os representantes deverão identificar, no sistema eletrônico e em tela própria, o tipo do segmento da empresa que representam (micro-empresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas).

7.2 – As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio "licitacoes-e" e consignar apenas o **valor global**, apurado conforme planilha constante no anexo III deste edital. O valor deverá estar expresso em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

7.3 – É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características dos serviços e a observação às especificações, de forma a serem atendidas integralmente.

7.4 – Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.7 – Somente o licitante arrematante, deverá encaminhar proposta comercial, pormenorizada conforme descrito no subitem 10.2, letra “e”.

7.8 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas.

## **8 - ABERTURA**

8.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.

8.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

8.9 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

## **9 – DA HABILITAÇÃO**

9.1 – Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I;

9.2- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

9.3 - As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais-SISG, localizados nas Unidades da Federação. A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>.

9.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo providenciar a regularização, se vencedora, conforme subitem 11.7 deste Edital.

9.5 – A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro comercial, em se tratando de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverão estar contemplados, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.6 – A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com as fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual (ou Distrito Federal) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de inexistência de débito perante a Previdência Social, nos termos da Ordem de Serviço nº 207, de 08.04.99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, DOU de 15.04.99.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90.

9.7 – A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.7.1 - Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, emitido (s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9.7.2 - Declaração do licitante de que dispõe, como condição prévia à realização dos serviços constantes neste edital, de ferramental, equipamentos, equipe técnica e estrutura física necessários à prestação dos serviços objeto deste Pregão, nos termos constantes no anexo IV.

9.7.2.1 – O Subsecretário de Transportes deste Tribunal poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da arrematante para comprovar as informações prestadas.

9.7.3 - Comprovação de ser concessionária autorizada pelo fabricante para a execução dos serviços objeto do contrato;

9.7.4 - Comprovação de possuir sede e oficina dentro dos limites da cidade de Belo Horizonte/MG, com estrutura física adequada, equipada com todo o aparato mecânico e lógico necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato, além de mão-de-obra especializada para tanto.

9.8 – A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

- *Índice de Liquidez Geral* (LG) maior que 1;
- *Solvência Geral* (SG) maior que 1;
- *Índice de Liquidez Corrente* (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

**AC** = ATIVO CIRCULANTE

**PC** = PASSIVO CIRCULANTE

**AT** = ATIVO TOTAL

**ELP** = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**RLP** = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

9.8.1 - As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeiro, mediante a apresentação do *Balanço de Abertura*.

9.8.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para apreciação pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos seus respectivos Termos de Abertura e de Encerramento.

9.8.3 - Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação - **exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.**

9.9 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão).

9.10 - Os documentos emitidos por meio eletrônico – internet - poderão ser apresentados em cópias simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet, pela equipe de apoio.

9.11 - Os demais documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.

9.12 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

9.13 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

9.14 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as

microempresas ou empresas de pequeno porte na forma prevista na Lei Complementar 123/2006.

9.15 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

## **10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1 - O licitante que ofertar o menor preço global, deverá encaminhar, via fax nº (31) 3238-7807 ou 3238-7808, no prazo máximo de 1 hora, contado do término da sessão de lances, os documentos de habilitação constantes dos subitens 9.5 a 9.8, bem como as declarações conforme os Anexos I e II deste Edital. O licitante que possuir cadastro regular junto ao SICAF poderá deixar de apresentar os documentos por ele abrangidos, conforme previsto no subitem 9.2.

10.1.1 - O não atendimento à exigência acima importará na inabilitação imediata do licitante.

10.2 – No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o licitante que ofertar o menor preço, deverá entregar à rua Curitiba, 835, 7º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-120, em envelope lacrado, constando identificação do licitante e nº do Pregão, os seguintes documentos:

- a) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I;
- b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo II, se for o caso.
- c) original ou cópia autenticada dos documentos referentes à **regularidade fiscal e qualificação econômica e financeira**, estes documentos poderão ser substituídos pelo cadastro regular junto ao SICAF;
- d) Original ou cópia autenticada dos documentos elencados no subitem 9.7, de capacidade técnica.
- e) proposta comercial contendo os valores unitários, conforme planilha de formação de preços constante no anexo III e dados da empresa tais como: razão social, CNPJ, Inscrição estadual, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento; nome e nº do CPF do representante – para fins de assinatura do contrato.
  - Ao ajustar a proposta ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais nos valores unitários de cada item.
  - O valor total da proposta, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.
- f) **Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor**, (sociedade por ações deverá apresentar documento de eleição de seus administradores), com objeto compatível ao desta licitação e/ou alterações contratuais pertinentes, em original ou cópia autenticada, para identificação do(s) sócio(s) administrador(es) ou comprovação de que os poderes outorgados ao representante foram concedidos por quem de direito; (ESTE DOCUMENTO NÃO PRECISA SER ENVIADO VIA FAX)
- g) Para assinatura do contrato, em se tratando de representante, apresentar procuração por instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada.

## **11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

11.1 - Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, apurado conforme Planilha de Preços constante no Anexo III.

11.2 - O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

11.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.4 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.5 - No caso de o arrematante não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da LC nº 123/06 cujos preços forem até 5% superior ao melhor ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O pregoeiro convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar uma nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, sob pena de preclusão.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
- c) As microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão se enquadrar nas condições estabelecidas no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e declarar, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela LC 123/06.
- d) A identificação do segmento da empresa (micro-empresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas), deverá ser feita, pelo representante da licitante, no momento de inserção da proposta no sistema eletrônico, conforme subitem 7.1
- e) Não ocorrendo a situação prevista na alínea b, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.5.1 - A convocação e a apresentação das propostas referidas acima ocorrerão imediatamente após o encerramento da etapa de lances do lote da licitação, na sala de disputa.

11.6 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

11.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

11.7.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

11.8 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.9 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

11.10 – Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão, bem como as que se manifestarem inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93.

## **12 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

12.1 - Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço global, calculado a partir da soma dos valores unitários dos produtos e serviços especificados no Anexo III, já considerados os percentuais de desconto sobre peças e serviços, desde que atendam as especificações exigidas e estejam dentro do limite individualizado do valor de referência estimado.

### **13 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO**

13.1 – Fica o licitante vencedor convocado a retirar a Nota de Empenho respectiva, à rua Curitiba, 835, 7º andar, em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, que será comunicada, pela Equipe de Apoio, à empresa(s) adjudicatária(s).

13.2 – Fica o licitante vencedor convocado a assinar o termo contratual, na Rua Desembargador Drumond, nº 41, 12º andar, Bairro Serra BH/MG, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Se, quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a empresa deverá providenciar a regularização dos referidos documentos.

13.4 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência do CONTRATANTE, por períodos iguais ou sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

13.5 – Ocorrendo extensão da vigência do contrato, os valores inicialmente contratados poderão ser revistos, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada nos termos do Decreto 2.271/97.

### **14 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

14.1.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

14.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.

14.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante, durante a sessão pública, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo estabelecido no subitem 14.5, sendo que o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões, pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, no prazo máximo de 3 (três) dias.

14.4 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

14.4.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e amostra, se for o caso, e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

14.5 – Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

14.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

14.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 - Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

## **15 – DOS DEVERES DA CONTRATADA:**

15.1 - A contratada obriga-se a incluir no objeto desta licitação veículos novos da marca CHEVROLET que porventura venham a ser adquiridos pelo Tribunal no curso do contrato, bem como a fornecer peças que não estejam constantes do Anexo III, nas mesmas condições contratadas.

15.2 – A contratada deverá observar que as peças e acessórios novos e os preços dos serviços e das peças deverão ter como base a tabela do fabricante dos veículos expressos em reais;

15.3 - A contratada deverá prestar os serviços no prazo máximo estipulado e executá-los mediante autorização em formulário próprio de Ordem de Serviço emitido pelo contratante;

15.4 - A contratada deverá fornecer catálogos com preços das peças, bem como das peças da linha de montagem dos veículos, em meio eletrônico, magnético ou impresso, no ato do contrato e sempre que houver majoração de preços;

15.5 - A contratada deverá providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para o Tribunal, na forma contratual, a execução dos serviços em componentes existentes nos veículos que não são de fabricação ou de linha de montagem da CHEVROLET;

15.6 - A contratada deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

15.7 - A contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.8 - A contratada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;

15.9 - A contratada deverá permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, de modo a assegurar a boa qualidade da prestação dos serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos;

15.10 - A contratada obriga-se a fornecer demais peças que não estejam relacionadas no Anexo III nas mesmas condições contratadas.

15.11 – A contratada se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a contratada a refazê-los, sem qualquer ônus para o contratante.

15.12 - A Contratada se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar a este Regional qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região."

## **16 – DOS DEVERES DA CONTRATANTE:**

16.1 - A Contratante somente deverá receber os produtos e atestar os serviços que atendam as especificações exigidas e o preço ofertado e efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado;

16.2 - A contratante deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo, inclusive, o acesso dos técnicos da contratada às dependências do TRT, observadas as normas institucionais de segurança;

16.3 - A contratante fornecerá atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **17 - DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**

17.1 - Para a prestação dos serviços de manutenção, a contratada deverá:

17.1.1 - Emitir orçamento prévio para realização dos serviços solicitados;

17.1.2 - Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contado a partir da autorização do contratante;

17.1.3 - Concluir os reparos e sanar os defeitos em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento;

17.2 - Para fornecimento de peças e acessórios, a contratada deverá:

17.2.1 - Emitir orçamento prévio;

17.2.2 - Entregar os componentes disponíveis em estoque, no ato do recebimento da ordem de fornecimento;

17.2.3 - Entregar os componentes não disponíveis em estoque em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento;

17.2.4 - Entregar os componentes não disponíveis no mercado de Belo Horizonte em, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de fornecimento, comprovando a indisponibilidade.

17.3 - Após a entrega dos serviços/equipamentos, iniciar-se-á o prazo de até 3 (três) dias úteis, para a verificação, quando então se dará o recebimento definitivo.

17.4 - No caso de inadimplência da contratada, assim compreendida a entrega dos serviços com especificações diferentes ao solicitado, ou ainda com imperfeições, considerar-se-á como data efetiva da entrega a da conclusão dos serviços tais como solicitados.

17.5 - Constatando-se, por ocasião do recebimento dos serviços, que estes não atendem aos requisitos mínimos constantes deste edital, a contratada obriga-se a refazê-los imediatamente, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

## **18 - DA GARANTIA**

18.1 - Mínimo de 90 (noventa) dias ou 5.000 km (cinco mil quilômetros), o que primeiro ocorrer, sobre os serviços de assistência técnica especializada executados, inclusive serviços de alinhamento e balanceamento, contados a partir da emissão da nota fiscal;

18.2 - Mínimo de 90 (noventa) dias para os serviços de recarga de gás;

18.3 - Garantia do fabricante para o caso de fornecimento de peças novas e acessórios originais.

## **19 - DA FISCALIZAÇÃO:**

19.1 - O objeto do presente contrato será fiscalizado pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do contratante.

19.2 - O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

## **20 - DO PAGAMENTO:**

20.1 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

20.1.1 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.2 - A emissão da ordem bancária será efetuada em 10 (dez) dias úteis do RECEBIMENTO DEFINITIVO das serviços/peças, pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liberada pelo Setor competente.

20.3 - O adimplemento da obrigação será em Reais.

20.4 - Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

20.5 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria

de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

20.6 - Em caso de atraso no pagamento, em que o CONTRATADO não tenha dado causa, o Tribunal corrigirá monetariamente o valor devido, pelo IPCA do IBGE.

20.7 – Em caso de atraso no pagamento, incidirá juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata die*, sobre o valor devido.

## **21 - DAS SANÇÕES:**

21.1- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

21.2 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

21.2.1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos;

21.2.2 - multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista no subitem anterior;

21.2.3 - multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

21.2.4 - multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

21.3 - As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

21.4 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

21.5 - Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 - Conforme art. 3º da resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região."

22.2 - Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.

22.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

22.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 - Este Edital estará disponibilizado nos sites: [www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)., bem como na Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio situada na Rua Curitiba 835, 7º andar, em Belo Horizonte-MG, para cópia.

22.6 - Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

22.7 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos nº 10.520/02, nº 5.450/05 e na Lei 8.666/93.

22.8 - Fazem parte integrante deste edital a minuta contratual e os anexos I a IV.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2008

**CLÁUDIA SAMPAIO GONÇALVES**  
Pregoeira

**WALTER DE DEUS LOPES**  
Coordenador

**ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2008**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

**ANEXO II**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2008**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_  
declara, sob as penalidades da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação  
como \_\_\_\_\_ (Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte), na  
forma da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e do Decreto nº6.204 de 05/09/2007,  
estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela  
Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
**(local e data)**

\_\_\_\_\_  
**(representante legal)**

### ANEXO III

#### 1 – Objeto

1.1 – Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e serviço de guincho (remoção de veículo) para o veículo Pick-up Chevrolet S10, tração 4x2, a diesel, ano 2007/2008, placa GMF-5525, de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com fornecimento de peças novas e acessórios originais e para outros veículos da marca Chevrolet que porventura venham a ser adquiridos pelo contratante durante a vigência do contrato.

#### 2 - Especificação técnica dos serviços

2.1 - manutenção corretiva consiste em reparos técnicos que visem a sanar problemas mecânicos constatados nos veículos, a fim de garantir o seu funcionamento regular, permanente e seguro;

2.2 - A manutenção preventiva consiste em verificar o desgaste das peças, observando sempre as recomendações dispostas no manual do fabricante do veículo, substituindo-as quando necessárias à conservação e funcionamento em segurança do veículo;

#### 3 - Valor total estimado

3.1 - O valor anual estimado para a contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), baseado na taxa de uso e desgaste de veículos similares que compõem a frota deste Regional, e na média de preços praticados no mercado.

#### 5 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM / SUB-ITEM	PEÇAS	QTD	UN	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
<b>Sistema elétrico</b>					
1	1.1	Lâmpada de farol	01	Unidade	
	1.2	Palheta do limpador	01	Par	
	1.3	Alternador	01	Unidade	
	1.4	Motor de partida	01	Unidade	
<b>Sistema alimentação</b>					
2	2.1	Filtro lubrificante	01	Unidade	
	2.2	Filtro de combustível	01	Unidade	
	2.3	Filtro de ar	01	Unidade	
	2.4	Correia compressor	01	Unidade	
<b>Sistema de freio</b>					
3	3.1	Jogo de pastilhas de freio dianteiro	01	Jogo	
	3.2	Jogo de pastilhas de freio traseiro	01	Jogo	
	3.3	Jogo de disco de freio dianteiro	01	Jogo	
<b>Sistema de refrigeração</b>					
4	4.1	Aditivo de radiador	01	Litro	
<b>Suspensão</b>					
5	5.1	Amortecedor dianteiro	01	Unidade	
	5.2	Amortecedor traseiro	01	Unidade	
	5.3	Batente do amortecedor superior	01	Unidade	
<b>PREÇO TOTAL DE PEÇAS</b>					
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER APLICADO NO PREÇO TOTAL DAS PEÇAS</b>					
<b>VALOR DEDUZIDO DO PERCENTUAL DE DESCONTO (A)</b>					
6	<b>Serviço de guincho (dentro da região metropolitana de Belo Horizonte)</b>				
	6.1	Veículo de passeio	01	Evento	
7	<b>Serviço</b>				
	7.1	Mão-de-obra hora / homem	01	Hora	
	7.2	Alinhamento	01	Unidade	
	7.3	Balanceamento	01	Por roda	
	7.4	Recarga de gás	01	Unidade	
<b>PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					
<b>TOTAL GERAL</b>					
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR APLICADO AO PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					
<b>VALOR DEDUZIDO DO PERCENTUAL DE DESCONTO (B)</b>					
<b>PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (A + B)</b>					

**Obs: Os lances deverão ser feitos pelo “preço total da proposta”, apurado conforme planilha acima.**

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento às exigências do Pregão eletrônico 48/2008, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, dispõe ou não do ferramental, equipamentos, equipe técnica e estrutura física para execução dos serviços objeto desta licitação, conforme abaixo:

SIM	NÃO	ITEM
		Alinhador de direção
		Balaceador de rodas
		Estufa completa para pintura de veículos
		Compressor de alta pressão com filtros
		Pistola de pintura de alta pressão
		Politriz profissional com regulador de velocidade
		Expansor hidráulico
		Lixadeira
		Aparelho de solda oxigênio
		Aparelho de solda (solda à ponto e MIG)
		Bancada de teste para alternador e motor de partida
		Regulador de faróis
		Carregador de bateria
		Elevador para veículos (02)
		Macaco tipo jacaré 2 toneladas (02)
		Esmeril
		Guincho para motor
		Cavalete para montagem e desmontagem de motor
		Prensa com capacidade de 20 toneladas
		Bomba para óleo de câmbio
		Torquímetro
		Jogo de chave combinada de 06 a 30 mm
		Jogo de chave cachimbo de 06 a 30 mm
		Jogo de chave de torque
		Jogo de chave Allen
		Saca polia
		Saca volante de direção
		Gabarito de desempenho da torre de suspensão
		Chave cachimbo nº 38 (para polia)
		Chave para colocação de anéis do pistão
		Paquímetro
		Scanner para leitura de sistema de injeção eletrônica
		Multímetro digital automotivo
		Bomba de vácuo
		Ultra-som para limpeza de bico injetor
		Manômetro para medir pressão e vazão de combustível
		Vacuômetro
		Aparelho para carga do sistema de ar condicionado
		Saca rolamento das rodas dianteiras
		Saca mola da suspensão
		Aparelho de medir compressão do motor
		Saca terminal de direção
		Demais ferramentas comuns para manutenção de automóveis
		<b>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>
		Pintor de autos
		Mecânicos especializados em veículos da marca CHEVROLET
		Lanterneiro
		Auxiliar de pintor e lanterneiro
		Eletricista especializado no sistema de injeção eletrônica

**ANEXO IV (anexo)**

		<b>ESTRUTURA DAS DEPENDÊNCIAS (ÁREAS SEPARADAS)</b>
		Box para lavagem de veículos
		Área específica para serviços de lanternagem e pintura (três veículos)
		<b>ESTRUTURA DAS DEPENDÊNCIAS (ÁREAS SEPARADAS)</b>
		Área específica para serviços de mecânica (cinco veículos)
		Estacionamento apropriado para guarda de veículos (cinco veículos)
		Seção de peças com estoques dos componentes relativos às revisões periódicas

OBS:

---

---

---

---

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Empresa:

Representante Legal:

## MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 48/2008

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, PARA OS VEÍCULOS DA MARCA CHEVROLET, PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DESTES TRIBUNAL.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luís Paulo Garcia Faleiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3475434, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 06 de julho de 1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 617.447.866-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02 de 02 de janeiro de 2008, publicada no Jornal Minas Gerais, Diário do Judiciário, de 08 de janeiro de 2008, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua ....., neste ato representada por ....., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública de ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 48/2008, SUP 20612/2008, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, para veículos da marca CHEVROLET, pertencentes à frota do CONTRATANTE compreendendo assistência técnica especializada, manutenção de ar condicionado com fornecimento de peças e recarga de gás, serviços de alinhamento, balanceamento, montagem, desmontagem e reparos em pneus, serviço de pintura, bem como prestação de serviço de socorro a veículos que se encontrem na grande Belo Horizonte, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 48/2008, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo Primeiro:** A manutenção corretiva consiste em reparos técnicos que visem a sanar problemas mecânicos constatados nos veículos, a fim de garantir o seu funcionamento regular, permanente e seguro.

**Parágrafo Segundo:** A manutenção preventiva consiste em verificar o desgaste das peças, observando sempre as recomendações dispostas no manual do fabricante do veículo, substituindo-as quando necessárias à conservação e funcionamento em segurança dos veículos.

**Parágrafo Terceiro:** Serão considerados incluídos no objeto deste contrato outros veículos da marca ..... que porventura venham a ser adquiridos pelo CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, mediante notificação formal à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços, objeto deste contrato, serão contratado para execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA fornecerá orçamento prévio dos serviços e do fornecimento de peças e acessórios solicitados pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da solicitação, para autorização da execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS PREÇOS:**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo discriminados, constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 48/2008, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a repassar ao CONTRATANTE os descontos porventura concedidos a seus outros clientes:

<b>ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>	
<b>ÁREA</b>	<b>VALOR HOMEM/HORA</b>
Mecânica	
Elétrica	
Capotaria	
Lanternagem	
Pintura	

<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR</b>
Alinhamento	
Balanceamento (valor por roda)	
Manutenção ar condicionado	
Recarga de gás ar condicionado	
Montagem do pneu	
Desmontagem do pneu	
Reparo do pneu	
Serviço de prestação de socorro	

<b>PEÇAS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
Lâmpada de farol	
Palheta do limpador	
Alternador	
Motor de partida	
Filtro lubrificante	
Filtro de combustível	
Filtro de ar	
Correia compressor	
Jogo de pastilhas de freio dianteiro	
Jogo de pastilhas de freio traseiro	
Jogo de disco de freio dianteiro	
Aditivo de radiador	
Amortecedor dianteiro	
Amortecedor traseiro	

**Parágrafo Primeiro:** O preço relativo aos serviços de mecânica deverá incluir o uso de óleo lubrificante, caso seja necessário.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a inclusão, no número de horas trabalhadas, do tempo de deslocamento e/ou retorno de funcionário da CONTRATADA para postos autorizados, ou tempo de descanso de funcionários durante a execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo necessidade de fornecimento de peças não relacionadas na tabela acima, os preços serão cotados, com base nos catálogos de preços da fábrica, mediante orçamento elaborado pela CONTRATADA e submetido ao CONTRATANTE, para prévia autorização do fornecimento.

**Parágrafo Quarto:** Os preços dos serviços deverão ter como base a tabela do fabricante dos veículos com valores expressos em reais.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa aos serviços efetivamente prestados e às peças fornecidas, que, atestada pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo dos bens e serviços, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** Se na data do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima-Terceira deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando-se o índice IPCA/IBGE “pro rata die” sobre o total devido, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil após o recebimento definitivo dos bens pelo setor competente do CONTRATANTE, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATADA se obriga a iniciar o atendimento no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da autorização do CONTRATANTE, devendo os serviços estar concluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do início

do atendimento, salvo manifestação expressa do CONTRATANTE, em atendimento a solicitação fundamentada da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de serviços de socorro a veículos é de execução imediata, a contar da solicitação feita pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços serão prestados obrigatoriamente nas dependências da CONTRATADA, ou em postos autorizados sob sua responsabilidade, dentro da grande Belo Horizonte.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo para a entrega pela CONTRATADA dos componentes solicitados pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE levará em conta sua disponibilidade, conforme informado no orçamento apresentado, nos termos da tabela abaixo:

<b>COMPONENTES</b>	<b>PRAZO</b>
componentes disponíveis	Ato do recebimento da ordem de fornecimento
componentes não disponíveis em estoque	No máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento
componentes não disponíveis no mercado de Belo Horizonte	15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de fornecimento, comprovada a indisponibilidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:**

O recebimento definitivo dos serviços e das peças será feito pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, que os fiscalizará quanto à qualidade e perfeição, podendo solicitar correções e até mesmo substituições, no caso de defeitos e/ou incorreções de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando-se de que os serviços foram prestados e os bens foram fornecidos em concordância com as especificações do Edital de Licitação.

**Parágrafo Primeiro:** Após a conclusão dos serviços e/ou entrega dos bens pela CONTRATADA (recebimento provisório), iniciar-se-á o prazo de até 03 (três) dias úteis para sua verificação, resultando no Recebimento Definitivo, desde que executados em consonância com o solicitado .

**Parágrafo Segundo:** No caso de inadimplência da CONTRATADA, assim compreendida a entrega dos serviços com especificações diferentes ao solicitado, ou ainda com imperfeições, considerar-se-á como data efetiva da entrega a da conclusão dos serviços tais como solicitados.

**Parágrafo Terceiro:** Constatando-se, por ocasião do recebimento dos serviços, que estes não atendem aos requisitos mínimos constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 48/2008, a CONTRATADA obriga-se a refazê-los imediatamente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência do CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DA REPACTUAÇÃO:**

Ocorrendo extensão da vigência do contrato, os valores inicialmente contratados poderão ser revistos, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada nos termos do Decreto 2.271/97.

#### **CLÁUSULA NONA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 000571-339030 e 000571-339039 e Notas de Empenho .....emitidas em .....pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA:**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias ou 5.000 Km (cinco mil quilômetros), o que primeiro ocorrer, sobre os serviços de assistência técnica especializada executados, inclusive serviços de alinhamento e balanceamento, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, no caso dos serviços de recarga de gás.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá fornecer garantia do fabricante para o caso de fornecimento de peças novas e acessórios originais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para o CONTRATANTE, na forma contratual, a execução dos serviços em componentes existentes nos veículos que não são de fabricação ou de linha de montagem da CHEVROLET.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA fornecerá a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, obedecendo à melhor técnica vigente, e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, de modo a assegurar a boa qualidade da prestação dos serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deverá fornecer catálogos com preços das peças, das peças da linha de montagem dos veículos, em meio eletrônico, magnético ou impresso, no ato do contrato e sempre que houver majoração de preços, bem como fornecer peças que não estejam relacionadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 48/2008.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo, inclusive, o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas institucionais de segurança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea “a” desta Cláusula;
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- d) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO:**

A execução dos serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, pelo Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

**Parágrafo Único:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA TERCEIRA REGIÃO**  
Luís Paulo Garcia Faleiro  
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.  
Em 12 de agosto de 2008

**DILMA ALVES  
FERREIRA**

Assessora Jurídica  
Portaria 49/01

[VT/minutas/mpre4808]